



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 43, DE 05 de Julho de 2019

"REGULAMENTA A INSTALAÇÃO AÉREA DE CABOS E FIOS E EXIGE QUE AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS RETIREM OS FIOS, OU CABOS QUANDO EXCEDENTES OU SEM USO"

L E I :

Art. 1º Toda instalação aérea de cabos e fios para prestação de serviços de energia elétrica, telefonia, internet e TV, far-se-á:

I - de modo uniforme e ordenado, sendo que ao compartilhar a faixa de ocupação, a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

II - com identificação por cores distintas, e com nome da empresa responsável pelo respectivo serviço, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços adequarão as instalações atualmente existentes, no prazo de até 2 (dois) anos, a contar do início de vigência desta Lei;

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços removerão imediatamente cabos, fios e equipamentos de sustentação por elas instaladas, quando excedentes ou sem uso, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º Em caso de substituição de poste fica a empresa



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

concessionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que proceda a retirada do que não estão mais utilizando.

Art. 5º O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa diária.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber e fixará a multa a ser aplicada em caso de descumprimento, nos termos do art. 5º.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas empresas prestadoras de serviços de instalações de fios, cabos e congêneres.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa regulamentar a instalação aérea de cabos e fios, bem como, a retirada de fios excedentes.

Além de considerável poluente visual, o excesso de fios soltos e instalações desordenadas são altamente perigosos para os munícipes, na medida em que sendo condutores de energia elétrica, uma vez soltos, exercem grande risco de eletrocussão.

Considerando a inexistência de legislação que regulamente a matéria, tal regulamentação se faz necessária, diante do crescente aumento de fiações desordenadas, seja de telefonia, internet, TVs a cabo, energia, dentre outras, que acabam acumulando, e muitas vezes ficando em desuso.

Com a regulamentação cada prestadora de serviço terá que seguir um padrão de identificação, o que facilitará a identificação quando se fizer necessário reparo, possibilitando atendimento rápido e satisfatório, bem como, garantindo mais segurança a população com a retirada de fios soltos e amenizando o impacto visual.

Assim, considerando o objeto da presente proposta, já implementada em muitos municípios, solicito a apreciação e consequente aprovação desse projeto pelos nobres colegas dessa Casa Legislativa.

MARLI HEINLE GEHM
Proponente